LEI Nº 5924
(15 DE SETEMBRO DE 2023)

DISPÕE SOBRE: **ALTERA LEI 5.090 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica alterado os parágrafos 3° e 4° do artigo 1° da Lei Municipal 5.090 de 10 de setembro de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

" [...]

§ 3° A remuneração do Educador terá salário base de R$ 2.171,19 (dois mil cento e setenta e um reais e dezenove centavos), mantido o direito ao recebimento das demais vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 4° A carga horária do Educador será de 33 (trinta e três) horas e poderá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a forma da execução e sua jornada de trabalho."

Art. 2° - Fica acrescido o Artigo 1° - A na Lei Municipal 5.090 de 10 de setembro de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. A - O desenvolvimento do profissional da carreira de educador ocorrerá mediante progressão funcional.

Parágrafo Único - Progressão é a passagem para o nível de vencimento imediatamente superior, na coluna vertical e horizontal da Tabela do anexo I, observados os seguintes critérios:

I – o tempo de efetivo serviço junto à Administração Pública Municipal;

II – qualificação em instituições oficiais, com vinculação e pertinência as atividades exercidas e que não seja a exigida para o cargo e que venha a contribuir com a melhora da prestação do serviço público executado."

Art. 3° - Fica acrescido o Artigo 1° - B na Lei Municipal 5.090 de 10 de setembro de 2.018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. B – A carreira do educador de que trata esta lei é constituída dos seguintes níveis verticais, conforme a qualificação do servidor e área de atuação e o tempo de serviço junto à Administração Pública Municipal:

I – Nível Vertical:

a) Nível I – integrado pelos profissionais que ingressaram na carreira e aos que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Normal.

b) Nível II – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena, graduação ou curso Normal Superior.

c) Nível III – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior e pós-graduação na área de educação.

d) Nível IV – integrado pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior em curso de licenciatura plena acrescidos de mestrado ou doutorado.

II – Nível Horizontal:

a) Nível I – integrado pelos profissionais, a partir do ingresso junto à Administração

b) Nível II – integrado pelos profissionais, a partir do 5º (quinto) ano junto à Administração;

c) Nível III – integrado pelos profissionais, a partir do 10º (décimo) ano junto à Administração;

d) Nível IV – integrado pelos profissionais, a partir do 15º (décimo quinto) ano junto à Administração;

e) Nível V – integrado pelos profissionais, a partir do 20º (vigésimo) ano junto à Administração;

f) Nível VI – integrado pelos profissionais, a partir do 25º (vigésimo quinto) ano junto à Administração;

g) Nível VI – integrado pelos profissionais, a partir do 30º (trigésimo) ano junto à Administração.

§1º – É vedado ao servidor que receber o benefício de progressão acumular outro benefício que tenha como fato gerador o tempo de efetivo serviço junto à Administração Pública Municipal.

§2º - Todo o aumento salarial concedido deverá ser aplicado percentualmente na mesma proporção a todos os níveis horizontais e verticais da tabela disposta no anexo I.

§3º Para os fins constitucionais e legais a presente carreira integra o disposto no artigo 61, IV da Lei Federal 9.364 de 20 de dezembro de 1996."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 26 de outubro de 2.023, revogando disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de setembro de 2.023.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 133/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo – Gilmar Soares Vicente "Lagoinha", nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

ANEXO I

COLUNA VERTICAL HABILITAÇÃO PROFISSIONAL		COLUNA HORIZONTAL - TEMPO DE SERVIÇO						
		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
TÍTULO	NÍVEL	INGRESSO NA CARREIRA	5 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	A PARTIR DE 30 ANOS
Ensino Fundamental ou Ensino Médio	I	R$ 2.171,19	R$ 2.279,75	R$ 2.388,31	R$ 2.518,58	R$ 2.648,85	R$ 2.779,12	R$ 2.909,39
Graduação	II	R$ 4.024,30	R$ 4.158,26	R$ 4.359,32	R$ 4.560,37	R$ 4.761,42	R$ 4.962,47	R$ 5.163,52
Pós Graduação	III	R$ 4.225,57	R$ 4.426,62	R$ 4.627,67	R$ 4.828,73	R$ 5.029,78	R$ 5.230,83	R$ 5.431,88
Mestrado ou Doutorado	IV	R$ 4.627,89	R$ 4.829,16	R$ 5.030,43	R$ 5.231,70	R$ 5.432,97	R$ 5.634,24	R$ 5.835,51

ANEXO I

COLUNA VERTICAL HABILITAÇÃO PROFISSIONAL		COLUNA HORIZONTAL - TEMPO DE SERVIÇO						
		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
TÍTULO	NÍVEL	INGRESSO NA CARREIRA	5 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	A PARTIR DE 30 ANOS
Ensino Fundamental ou Ensino Médio	I	R$ 2.171,19	R$ 2.279,75	R$ 2.388,31	R$ 2.518,58	R$ 2.648,85	R$ 2.779,12	R$ 2.909,39
Graduação	II	R$ 4.024,30	R$ 4.158,26	R$ 4.359,32	R$ 4.560,37	R$ 4.761,42	R$ 4.962,47	R$ 5.163,52
Pós Graduação	III	R$ 4.225,57	R$ 4.426,62	R$ 4.627,67	R$ 4.828,73	R$ 5.029,78	R$ 5.230,83	R$ 5.431,88
Mestrado ou Doutorado	IV	R$ 4.627,89	R$ 4.829,16	R$ 5.030,43	R$ 5.231,70	R$ 5.432,97	R$ 5.634,24	R$ 5.835,51

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Fabrício Calandrini Nogueira
Presidente

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.924, de 15 de setembro de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 15 de setembro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 18 de setembro de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo